

## **Leis**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

#### **LEI Nº 279 DE 26 DE MARÇO DE 2019**

**Autorizo Poder Executivo a efetuar a Revisão Geral e Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Araci e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), exceção a categoria do magistério contemplado em lei específica.

**Parágrafo Único** - A revisão refere-se a recuperação do valor monetário dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento público municipal.

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a data base dos servidores municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 26 de Março de 2019; 59º da Emancipação Política do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**

**Prefeito de Araci**